



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº. 07/2026

Dispensa Eletrônica nº. 07/2026

A Câmara Municipal de Monte Sião/MG, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Início: 13/03/2026 às 18h00 - **Término:** 18/03/2026 às 18h00

FASE DE LANCES: 19/03/2026 – 08h15min às 14h35min

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor Preço Global

Link: <https://portal.sgpcloud.net:9176/compraseditalc/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de serviço especializado de engenharia em radiodifusão e telecomunicações para a regularização e implantação do Canal FM Legislativo da Câmara de Monte Sião/MG, englobando projetos técnicos, suporte licitatório e licenciamento, além da gestão regulatória e operacional para a viabilização e implantação do Canal de Televisão Digital através do Programa Brasil Digital (PBD), conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação se dará mediante o SCPI – Portal de Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://portal.sgpcloud.net:9176/compraseditalc/>

2.1.1. No cadastro inicial para Solicitação de Acesso, o Fornecedor deverá encaminhar para o seu credenciamento:

2.1.1.1. Em caso de proprietário, cópia da Cédula de Identidade e cópia do estatuto ou do contrato social da empresa, que o identifique como representante, diretor ou sócio proponente.

2.1.1.2. Em se tratando de representante legal, procuração, cópia do estatuto ou do contrato social da empresa proponente e cédula de identidade ou qualquer outro documento com fé pública.

2.2. Para operação do SCPI – Portal de Compras, o Usuário/Fornecedor deverá observar os procedimentos descritos no Manual do Fornecedor, através do endereço: <https://www.cloudsoftcam.com.br/MG/MONTESIAO/upload/2024/07/202407121359281720803568d5f140.pdf>

2.3. Finalizado os devidos cadastros, o Usuário/Fornecedor deverá acessar o SCPI – Portal de Compras com seu login e senha, onde realizará todos os procedimentos



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

necessários para o cadastro da proposta da empresa e o envio de todos os documentos de habilitação.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI – Portal de Compras, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.5.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.5. Aplica-se o disposto no item 2.5.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.3.7. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, conforme instruções nos itens 2.1 a 2.3.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do SCPI – Portal de Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

3.3. A contratação será realizada sob o regime de fornecimento único, com pagamento por preço unitário, de acordo com os quantitativos efetivamente requisitados pela Câmara Municipal e constantes da proposta da contratada.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos produtos.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nas quantidades, qualidades e especificações adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (SCPI – Portal de Compras), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado **Menor Preço Global**.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.11.1. Caso algum lance seja enviado nos 2 (dois) minutos finais da etapa de lances, o sistema prorrogará automaticamente o prazo de fechamento por mais 2 (dois) minutos, de forma sucessiva e reiterada, visando garantir a ampla disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.12. Em caso de atraso na abertura da sala de disputa, por questões supervenientes, o tempo da disputa de lances se manterá no prazo anteriormente definido (360 minutos).



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 5 (cinco) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.

5.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação após lances.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos produtos ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.16. Na hipótese de ausência de proponentes cadastrados no Portal de Compras para o referido processo, a Câmara Municipal de Monte Sião/MG poderá utilizar as propostas obtidas na pesquisa de preços, priorizando, sempre que possível, as de menor valor, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
- 5.16.1. No caso de utilização das propostas obtidas na pesquisa de preços, a Comissão de Contratação deverá entrar em contato com os fornecedores para a apresentação dos documentos de habilitação no prazo máximo de 06 (seis) horas.
- 5.17. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

6. HABILITAÇÃO:

- 6.1. O fornecedor deverá acessar o SCPI – Portal de Compras, conforme instruções nos itens 2.1 a 2.5, onde fará, além do cadastramento da proposta, o envio de todos os documentos de habilitação.
- 6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:
- 6.2.1. Contrato Social ou documento equivalente;
 - 6.2.2. Documento de identidade do sócio administrador;
 - 6.2.3. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.2.7. Certidão de Falência e Concordata.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, através do SCPI – Portal de Compras, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. RECURSOS:

7.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, em campo próprio do SCPI – Portal de Compras, manifestar sua intenção de recorrer.

7.2. O Licitante terá o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestar a intenção de recurso.

7.3. Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do SCPI – Portal de Compras, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado.

7.5. A decisão dos recursos será comunicada através do SCPI – Portal de Compras.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

8.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.4.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES:

9.1. Incorre infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Monte Sião – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. No caso do subitem anterior, a contratação será finalizada fora deste procedimento;

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no SCPI – Portal de Compras.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.13.2. ANEXO II – Proposta Comercial.

Monte Sião/MG, 13 de março de 2026.

Sérgio Ricardo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 07/2026

COMPRA DIRETA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço especializado de engenharia em radiodifusão e telecomunicações para a regularização e implantação do Canal FM Legislativo da Câmara de Monte Sião/MG, englobando projetos técnicos, suporte licitatório e licenciamento, além da gestão regulatória e operacional para a viabilização do Canal de Televisão Digital através do Programa Brasil Digital (PBD), sendo:

A) IMPLANTACÃO DE CANAL FM LEGISLATIVO

Regularização para implantação do Canal de Rádio FM no município de Monte Sião/MG para a operação da Emissora Legislativa; e

B) PBD – Programa Brasil Digital.

Promover e participar de reuniões para solucionar eventuais impasses para que o município seja contemplado pelo Programa Federal.

1.2. TABELA DE ITENS

Item	Quant	Unidade	Descrição completa do produto
01	12	Serviço	Contratação de empresa de Serviço Especializado de engenharia em radiodifusão e telecomunicações para: A) IMPLANTACÃO DE CANAL FM LEGISLATIVO Regularização para a Implantação do Canal 241, frequência 96,1 MHz, Classe C indicado pelo MCom para a Câmara Municipal de Monte Sião/MG para a emissora legislativa de Rádio FM, incluindo projeto técnico para o sistema de transmissão, definição e especificação técnica dos equipamentos, (aquisição ou locação), fornecer de forma remota suporte técnico no processo licitatório e supervisionar as instalações dos equipamentos conforme Projeto. B) PBD – Programa Brasil Digital. Promover e participar de reuniões buscando soluções que resolvam eventuais impasses para que o Município seja contemplado. O município sendo contemplado, desenvolver todas as ações necessárias para a operação do Canal de



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

			Televisão Digital, compartilhando a infraestrutura dos equipamentos utilizados pela emissora FM, desde as ações iniciais previstas no Programa até sua efetiva implantação, envolvendo todos os tramites regulatórios e operacionais com o MCom, Anatel e Rede Legislativa de Radio e Televisão da Câmara dos Deputados, direcionando e acompanhando as ações para promover a assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara dos Deputados e Assembleia do Estado e soluções junto à Rede Legislativa que possibilitem a implantação, instalação e operação da emissora de TV Digital em Monte Sião - MG, para transmissão das sessões e demais programação
--	--	--	---

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, tendo em vista que seu desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo presente Termo de Referência, por meio das especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo da vigência da contratação é a partir da data da assinatura do contrato por um período de 12 meses, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21.

1.5. O pagamento será efetuado de forma parcelada a ser dividido em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

1.7. O CONTRATADO será exclusivamente responsável por todas as despesas incorridas em razão de deslocamentos, diárias e hospedagens necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato. Isso inclui, mas não se limita a, custos com transporte, acomodação e alimentação que se façam necessários durante o período de vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Monte Sião/MG recebeu da Anatel a **indicação** de canal de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), que será consignado para a Câmara dos Deputados, passando a integrar a Rede Legislativa de Rádio, composta por emissoras públicas, abertas e de acesso gratuito.

Essa indicação é o primeiro passo para se obter do MCom a devida Consignação do Canal, portanto, imprescindível dar continuidade ao processo para que se possa efetivar a implantação do Canal FM Legislativo no município.

Para tanto, é obrigatória a observância das normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), do Ministério das Comunicações (MCom) e das diretrizes da própria Câmara dos Deputados, o que exige o cumprimento de diversas etapas, entre as quais se destacam a elaboração do Projeto Técnico do Sistema de Transmissão, (transmissor – antena – cabos), desenvolvimento do projeto do Sistema Auxiliar de Radiodifusão e Comunicação (SARC – LINK) que trata da ligação estúdio/transmissor, elaboração do laudo RNI conforme a Resolução nº 700/2018 da ANATEL — tanto para o serviço de transmissão principal como para o link, realizar o cadastro da estação no



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

sistemas Anatel e Mcom, obter a autorização de uso de radiofrequência, elaborar laudo de vistoria para licenciamento e funcionamento da estação.

A execução dessas atividades requer conhecimentos altamente especializados em engenharia de telecomunicações, radiodifusão e regulamentação técnica específica, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa capaz de disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados para a elaboração dos projetos, estudos, laudos e demais documentos indispensáveis ao dimensionamento, implantação e licenciamento da estação de FM.

A contratação se justifica, ainda, pelo relevante interesse público envolvido, uma vez que o Canal FM Legislativo ampliará a transparência das ações do Poder Legislativo, facilitará o acesso da população à informação institucional, promoverá a participação cidadã e fortalecerá a comunicação pública local, atendendo às demandas da sociedade de Monte Sião/MG.

Do ponto de vista jurídico, a Lei nº 14.133/2021 ampara integralmente a presente contratação, conforme previsto no art. 6º, incisos XIV e XV, ao classificar serviços técnicos especializados e serviços de engenharia como objetos passíveis de contratação; no art. 37, inciso I, ao determinar a necessidade de profissionais especializados quando o objeto exigir capacitação técnica específica; e no art. 18, §1º, que estabelece que todas as contratações devem ser precedidas de planejamento adequado, atendido neste caso pelas etapas preparatórias exigidas pela ANATEL.

Assim, diante da complexidade do processo, das exigências regulatórias e da inexistência de capacidade operacional própria da Câmara Municipal para execução direta dessas atividades, fica plenamente evidenciada a necessidade de contratação de empresa especializada em telecomunicações e radiodifusão para garantir a correta implantação, regularização e funcionamento do Canal FM Legislativo da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, assegurando qualidade técnica, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de profissional habilitado para serviços de engenharia consultiva e regulatória, enquadrando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (Art. 6º, XVIII, 'a' e 'd'). A ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se na faculdade da Administração em contratações de baixo valor, sendo as especificações técnicas integralmente supridas por este Termo de Referência (Art. 18, § 3º).

3. PREPARO INICIAL, CONSIGNACÃO E CADASTRAMENTO

3.1. PREPARO INICIAL

3.1.1. Projetos Técnicos e Estudos

3.1.1.1. Elaboração do Projeto Técnico do Sistema de Transmissão da FM, incluindo:

3.1.1.1.1. Estudo da viabilidade, localização, potência e área de cobertura;

3.1.1.1.2. Análise e dimensionamento do local, a torre, o abrigo e equipamentos;

3.1.1.1.3. Elaboração do projeto e dimensionamento do sistema irradiante;

3.1.1.1.4. Definição e especificação dos equipamentos do Sistema de Transmissão e o suporte técnico remoto para sua seleção (aquisição ou locação);

3.1.1.1.5. Definição, com a Câmara, dos projetos necessários para implantação e funcionamento da emissora.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

3.1.1.1.6. Elaboração do Projeto do Sistema Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), ou SLP próprios ou por locação, referente a ligação estúdio/transmissor.

3.1.2 Declarações, Formulários e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

3.1.2.1. Elaboração das declarações a serem assinadas pela emissora (MCom/ANATEL/ Termo de Cooperação Técnica)

3.1.2.2. Preparação e preenchimento do protocolo da ART referente a todos os projetos que serão tramitados na Anatel e ou MCom.

3.1.2.3. Elaboração e preenchimento os formulários exigidos pelos órgãos Anatel/MCom e rede legislativa.

3.1.2.4. Elaborar as declarações complementares necessárias.

3.1.3. Instrução Processual

3.1.3.1. Instrução do processo técnico: montagem, organização e conferência de toda documentação obrigatória.

3.1.3.2. Preparação da análise dos locais e dos equipamentos pelos órgãos competentes.

3.1.3.3. Fornecimento de suporte para elaboração dos Termos de Referência para aquisição e/ou locação de equipamentos e de contratação de empresa para a instalação de equipamentos e comissionamento das estações (FM e Link).

3.1.4. Levantamentos e Vistorias

3.1.4.1. Levantamento de dados para Laudo de Licenciamento.

3.1.4.1; Elaboração do Laudo de Vistoria para fins de Licenciamento, conforme legislação em vigor.

3.2. CONSIGNAÇÃO

3.2.1. Gestão para a Obtenção da Consignação do canal para operar o serviço de radiodifusão FM Ministério das Comunicações (MCom).

3.2.2. Acompanhamento, junto à Câmara dos Deputados e ao MCom, da consignação definitiva do canal e tramitações associadas.

3.3. CADASTRAMENTOS

3.3.1. Sistemas MCom/Anatel

3.3.1.1. Atualização e manutenção ao **Sistema Eletrônico de Auto cadastramento**.

3.3.1.2. Submissão do Projeto Técnico aos órgãos competentes (MCom e ANATEL), incluindo cadastramento no **Sistema Mosaico**.

3.3.1.3. Acompanhamento das alterações de status no Mosaico desde C1 (dados iniciais) até C2 (em análise) e, posteriormente, C4 (licença emitida), incluir a verificação de interferências, análise de aeródromos (AGA), Departamento de controle de espaço aéreo (DECEA) e demais requisitos técnicos.

3.3.1.4. Cadastramento do **Laudo de Vistoria** no Sistema Mosaico

3.3.2. Sistemas CREA

3.3.2.1. Registro do Projeto Técnico no CREA e emissão do boleto/ART.

3.2.3. Sistemas ANATEL (Externos)



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

3.2.3.1. Cadastramento da Câmara no Sistema Externo da Anatel (SEI).

3.2.3.2. Realização, se necessário, do cadastramento no Sistema de serviços de telecomunicações (STEL) das estações do enlace estúdio–transmissor.

4. ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DA ESTAÇÃO FM

4.1. Desenvolvimento e especificação técnica da Estação FM

4.1.1. Desenvolvimento do projeto executivo da estação de frequência modulada (FM), incluindo frequência, parâmetros técnicos, potência, altura e área de cobertura.

4.1.2. Realização de estudos técnicos de viabilidade, considerando torre, topografia, restrições do DECEA e atendimento ao Plano Básico de Distribuição de Canais de FM (PBFM).

4.1.3. Especificação do sistema irradiante da estação FM (transmissor, antenas, linhas de transmissão, cabos coaxiais etc.).

4.1.4. Especificação do abrigo destinado aos equipamentos de transmissão, limitado aos elementos relacionados ao sistema irradiante.

4.1.5. Desenvolvimento da parte relacionada a ligação estúdio/transmissor por SARC, SLP ou meio físico.

4.1.6. Garantir conformidade com as normas e regulamentações da ANATEL, MCom e DECEA (incluindo Resolução 700).

4.2. Documentação e Responsabilidade Técnica

4.2.1. Elaboração das declarações exigidas legalmente para assinatura pelo representante da emissora.

4.2.2. Preparação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto Técnico FM, Ligação estúdio transmissor e todos os itens referentes aos projetos, laudos e relatórios que tramitarão na Anatel.

4.3. Preparação, Submissão e Cadastro do Projeto Técnico

4.3.1. Instrução do processo para análise e aprovação do local de instalação e dos equipamentos.

4.3.2. Definição do local de instalação para consolidação do Projeto Técnico a ser enviado à Câmara, MCom e ANATEL.

4.3.3. Realização do cadastro da Câmara dos Deputados no Sistema eletrônica de informações) SEI, quando necessário, para permitir o envio ao Mosaico.

4.3.4. Submeter o Projeto Técnico FM ao Sistema Mosaico da ANATEL.

4.4. Acompanhamento Institucional e Regulatória

4.4.1. Acompanhamento da tramitação do Projeto Técnico junto à ANATEL, Câmara dos Deputados e MCom.

4.4.2. Acompanhamento da consignação definitiva do canal FM.

4.4.3. Monitoramento das alterações de status no Sistema Mosaico:

4.4.3.1. Transição **C1** → **C2** (análise e aprovação inicial).

4.4.3.2. Transição **C2** → **C4** (regularização e licenciamento).

4.4.4. Execução de procedimentos no Mosaico necessários à regularização e ao licenciamento da estação FM.

4.5. APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

- 4.5.1. Submissão do Projeto Técnico à aprovação final do MCom e da ANATEL.
- 4.5.2. Acompanhamento de todas as etapas até o licenciamento da estação FM.

5. PROJETO DO SISTEMA AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) OU SERVIÇO LIMITADO PRIVADO (SLP) OU MEIO FÍSICO – ENLACE ESTÚDIO-TRANSMISSOR

5.1. Projeto e Planejamento

- 5.1.1. Elaboração do projeto enlace estúdio-transmissor, incluindo definição do tipo de enlace (Radiofrequência (RF) ou fibra óptica) e dimensionamento técnico.
- 5.1.2. Garantir que o projeto esteja em conformidade com normas e resoluções da ANATEL, incluindo Resolução nº 700.
- 5.1.3. Especificação do abrigo para instalação dos equipamentos (transmissor, SPDA, rack, recepção de enlace de micro-ondas, sistema de segurança etc.).
- 5.1.4. Definição do local de instalação junto à Câmara Municipal ou à emissora para viabilizar envio do projeto técnico.

5.2. Regularização e Aprovação

- 5.2.1. Atualização do sistema eletrônico de auto cadastramento e cadastro da estação/enlace no sistema STEL da ANATEL.
- 5.2.2. Elaboração de formulários e declarações conforme padrões do MCOM e exigências legais da ANATEL.
- 5.2.3. Submissão do projeto técnico do enlace estúdio transmissor para aprovação junto aos órgãos competentes (ANATEL e MCom).
- 5.2.4. Acompanhamento do processo de licenciamento junto à ANATEL, até a aprovação final.

5.2.5. Emissão da referida ART no CREA

5.3. Conformidade em relação a Radiação não ionizante

- 5.3.1. Elaboração do relatório de RNI, da exposição da população e ocupacional a exposição a campos eletromagnéticos de radiofrequência (CEMRF).
- 5.3.2. Cálculo da densidade de radiação da estação (ligação estúdio/TX e estação de FM).
- 5.3.3. Elaboração de parecer conclusivo/laudo final de conformidade do sistema e Emissão de ART referente ao Serviço ligação estúdio/TX e estação de FM;

5.4. Orientação em relação a Instalação e Testes

- 5.4.1. Orientar sobre a instalação dos equipamentos e testes de funcionamento, a empresa vencedora da licitação do fornecimento de equipamentos e instalação, em relação a instalação da estação de FM e do enlace estúdio transmissor.
- 5.4.2. Analisar os relatórios e resultados, se estiverem de acordo aprovar, caso contrário indicar os pontos a serem ajustados.

6. SUPORTE TÉCNICO, TERMO DE REFERÊNCIA E PREPARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

6.1. Suporte técnico

- 6.1.1. Prestação de suporte para as especificações técnicas dos equipamentos obrigatórios (conforme legislação vigente) e demais equipamentos que se compõe os sistemas de transmissão Emissora de FM e do enlace estúdio/transmissor.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

6.1.2. Prestação de suporte ao longo de toda a vigência do contrato junto aos servidores da Câmara Municipal, quando solicitado, via visitas “in loco” ou remotamente.

6.1.3. Desenvolvimento do projeto executivo, estudos técnicos de viabilidade e garantir conformidade com normas técnicas, submetendo os projetos para aprovação junto aos órgãos competentes.

6.2. Termos de referência

6.2.1. Elaboração dos Termos de Referência que englobem a aquisição e/ou locação dos equipamentos para a instalação do sistema de transmissão e do enlace estúdio/transmissor, incluindo as respectivas instalação e testes dos equipamentos, ressaltando que as instalações devem ser sempre realizadas por profissionais habilitados e respectivas ARTs.

6.3. Preparação de infraestrutura

6.3.1. Instrução do processo e do protocolo para análise e aprovação dos locais de instalação e utilização de equipamentos.

6.3.2. Definição junto à Câmara Municipal o local de instalação da torre de transmissão e do sistema irradiante.

6.3.3. Especificação dos equipamentos necessários para instalação do sistema irradiante (transmissor, antena, cabo coaxial, conectores, suportes, climatização, elétrica, SPDA, racks e acessórios).

6.3.4. Projeção do Sistema enlace estúdio/transmissor referente a sistemas e licenças para transmissão de sinais de rádio, como links de estúdio a transmissor e outras infraestruturas de suporte.

6.3.5. Projeção e dimensionamento do Enlace Estúdio – Transmissor para operação própria (RF) ou terceirizada (fibra óptica).

6.3.6. Orientação para Realização da instalação física dos equipamentos (estúdio, transmissores, antenas, torre), pela empresa vencedora do edital de equipamentos

6.3.7. Orientação para executar serviços de antenista/torrasta para garantir a instalação correta e segura dos equipamentos, pela empresa vencedora do edital de equipamentos.

7. LAUDOS, ENSAIOS E VISTORIAS TÉCNICAS

7.1. Laudo de Vistoria e Licenciamento

7.1.1. Levantamento dos dados necessários à elaboração do laudo de licenciamento da emissora.

7.1.2. Identificação da instalação da emissora e conferência com a Portaria que aprova os locais e utilização de equipamentos, simulando vistoria da ANATEL.

7.1.3. Elaboração de relatório contendo análise da vistoria realizada e sugestões de correção de irregularidades.

7.1.4. Cadastramento do Laudo de Vistoria no Sistema Eletrônico Mosaico da ANATEL.

7.1.5. Acompanhamento do processo de licenciamento até a emissão do parecer final da ANATEL.

7.2. Laudos de Irradiação Não Ionizante (RNI) – Resolução 700

7.2.1. Elaboração dos estudos e relatórios referente a exposição da população em geral (não controlada) e ocupacional (controlada).

7.2.2. Cálculo da densidade de radiação da estação de transmissão.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

7.2.3. Emissão de parecer conclusivo e laudo final de conformidade.

7.2.4. Registro da ART e envio à emissora (Serviço Principal e SARC).

7.3. Orientação de Ensaios e Testes Técnicos

7.3.1. Orientação da Realização de testes do sistema instalado para comprovação do contratado, pela empresa vencedora do edital de equipamentos

7.3.2. Orientação de Laudos e inspeções técnicas para garantir a instalação correta e segura dos equipamentos (transmissores, antenas, torres) pela empresa vencedora do edital de equipamentos.

7.3.3 Verificação se a empresa vencedora da licitação realizou as instalações conforme o especificado, através de laudos e relatórios emitido pela mesma

7.4. Expedição de Laudos

7.4.1. Expedição de Laudo de vistoria para licenciamento da emissora FM.

7.4.2. Expedição de Laudo de conformidade conforme Resolução 700 da ANATEL (Serviço FM e LINK).

8. INSTALAÇÃO FÍSICA, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE Á CÂMARA

8.1. Orientação em relação a Instalação física

8.1.1. Instrução do processo e protocolo para aprovação dos locais de instalação e utilização de equipamentos.

8.1.2. Projeto e dimensionamento da Estação FM, incluindo análise do local e equipamentos de transmissão (transmissor, cabo, antena).

8.1.3. Projeto e dimensionamento do Enlace Estúdio-Transmissor (RF ou fibra óptica).

8.1.4. Orientação em relação a Instalação física dos equipamentos de estúdio, transmissores, antenas e torre, pela empresa vencedora do edital de equipamentos.

8.1.5. Cálculo da densidade de radiação da estação.

8.1.6. Orientação e Suporte na contratação de profissionais responsáveis pela montagem e instalação da antena e demais equipamentos, pela empresa vencedora do edital de equipamentos.

8.1.8. Orientação de Realização de testes e emissão de relatórios técnicos do sistema instalado, pela empresa vencedora do edital de equipamentos.

8.2. Acompanhamento

8.2.1. Acompanhamento da tramitação do processo junto à ANATEL até a aprovação e licenciamento da estação.

8.2.2. Cadastro e acompanhamento do processo no Sistema MOSAICO e STEL, incluindo alteração de status (C1 → C4) até o licenciamento da estação.

8.2.3. Submissão do projeto técnico para aprovação junto aos órgãos competentes (MCom e ANATEL).

8.2.4. Elaboração do laudo de vistoria para fins de licenciamento da estação pela Anatel.

8.3. Suporte à Câmara



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.3.1. Prestação de assessoria aos responsáveis pela elaboração de Termos de Referência para aquisição de equipamentos e instalação da estação.
- 8.3.2. Suporte contínuo aos servidores da Câmara Municipal, presencial ou remoto, o que for mais ágil, garantindo atendimento a dúvidas e necessidades técnicas.
- 8.3.3. Engenharia e supervisão para assegurar que a instalação física e o sistema estejam de acordo com normas, regulamentos e requisitos da Câmara.
- 8.3.4. Execução de atividades seguindo padrões de qualidade, comunicando anormalidades e elaborando projetos técnicos, laudos de vistoria e de conformidade.

9. ORIENTAÇÃO INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO FINAL PELA ANATEL

9.1. Orientação da Instalação Física e Técnica

9.1.1. Orientação da Instalação de equipamentos de estúdio, transmissores, antenas e torre, garantindo a conformidade técnica e segurança, com supervisão de engenharia especializada (antenas/torres), pela empresa vencedora do edital de equipamentos

9.1.2. Identificação e Laudo Vistoria

9.1.2.1. Verificação se a estação está instalada conforme o aprovado pela Anatel, e inclusão no ato de consolidação de Plano Básico

9.1.1.2. Elaboração do laudo de vistoria para fins de licenciamento da estação pela Anatel

9.3. Cadastro e Procedimentos no Sistema da ANATEL

9.3.1. Elaboração de procedimentos no Mosaico, pelo engenheiro responsável, para regularização e licenciamento da estação.

9.3.2. Acompanhamento do processo até alteração de status no Mosaico para C4 (estação licenciada), incluindo análise de aeródromos (DECEA) e relatório RNI.

9.3.3. Cadastro, se necessário, no STEL das estações do projeto do enlace estúdio/transmissor.

9.4. Emissão de Laudos de Conformidade

9.4.1. Expedição de Laudo de Vistoria para licenciamento da emissora FM.

9.4.2. Expedição de Laudo de Conformidade conforme Resolução 700 da ANATEL para o serviço FM e para o enlace.

9.5. Autorização para Início das Transmissões

9.5.1. Elaborar os procedimentos para a Emissão do licenciamento final da estação pela ANATEL, autorizando o início das transmissões regulares.

9.5.2. Acompanhamento na ANATEL por até um ano, ou até o licenciamento completo da estação e do enlace.

10. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação completa da Emissora de Rádio FM da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, abrangendo as seguintes etapas e especificações mínimas, as quais a Contratada deverá observar obrigatoriamente:

10.1.1. ETAPA I – Elaboração, Licenciamento e Aprovações Iniciais

Elaborar o projeto e dimensionamento da Estação de Frequência Modulada (FM) em conformidade com as normas da Anatel, MCOM e DECEA.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Cadastrar a Câmara de Monte Sião/MG no Sistema Externo da Anatel (SEI) e no STEL (para o enlace estúdio/transmissor).

Acompanhar o processo de consignação definitiva do canal e a alteração de status no sistema Mosaico da Anatel (de C1 para C4 – Estação Licenciada), incluindo análise de aeródromos e relatório RNI.

Definir, junto à Câmara Municipal, o local de instalação dos equipamentos de transmissão para viabilizar os trâmites de projeto.

10.1.2 ETAPA II – Projeto de dimensionamento para a instalação da estação de FM e do enlace.

Dimensionar o Enlace Estúdio-Transmissor (considerando RF ou fibra óptica).

Especificar o abrigo e todos os equipamentos necessários para o sistema irradiante (transmissor, antena, cabo coaxial, SPDA, racks, climatização, etc.).

Prestar suporte na elaboração dos Termos de Referência para a aquisição dos equipamentos e contratação dos profissionais de instalação (ex: antenista).

Orientar a realizar testes e emitir relatório técnico do sistema instalado para comprovação do pleno funcionamento.

10.1.4. ETAPA IV – Manutenção e Suporte Contínuo

Prestar suporte, ao longo de toda a vigência do contrato, aos servidores da Câmara Municipal, por meio de visitas técnicas ou sistema remoto.

11. CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da Contratação

11.1.1. A contratação da prestação de serviços ocorrerá mediante contrato ou outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, emitido em nome da empresa vencedora e discriminando cada serviço a ser fornecido.

11.1.2. A empresa contratada deverá comprovar regular inscrição perante o CREA, bem como a existência de Responsável Técnico (RT) vinculado ao respectivo conselho de classe, quando aplicável.

11.1.3. Eventuais exigências de documentação de habilitação técnica e econômica serão tratadas em tópico específico deste Termo de Referência (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR).

11.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.1.5. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, sem prejuízo da garantia mínima prevista neste Termo de Referência.

11.2. Obrigações da Contratada

11.2.1. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

11.2.2. Arcar com as despesas necessárias à entrega dos produtos e serviços, incluindo transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos e demais acréscimos legais, salvo estipulação em contrário da Contratante, referente às suas atividades. Taxas referentes a Anatel, Mcom, Prefeitura, Bombeiros e outras são de responsabilidade direta da Câmara Municipal e da Câmara dos Deputados



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

11.2.3. Responder por prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução do objeto.

11.2.4. Executar os serviços e entregar os produtos em conformidade com este Termo de Referência, desempenhando, inclusive, atividades complementares não especificadas, desde que necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

11.2.5. Corrigir imediatamente as deficiências apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços ou entrega dos produtos.

11.2.6. Cumprir as posturas municipais e demais disposições legais estaduais e federais aplicáveis à execução do contrato.

11.2.7. Submeter-se à fiscalização da Contratante.

11.2.8. Fornecer garantia mínima quando prevista neste Termo de Referência.

11.3. Obrigações da Contratante

11.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor especialmente designado.

11.3.2. Rejeitar produtos e serviços que estiverem em desacordo com as especificações contratuais.

11.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas, para que sejam corrigidas, reparadas ou substituídas.

11.3.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos no contrato.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Início da Execução

12.1.1. O prazo de execução se inicia a partir assinatura do contrato administrativo.

12.2. Acompanhamento.

12.2.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal de Contrato.

12.2.2. A contratada deverá comunicar formalmente quaisquer fatores que possam afetar prazos, custos ou qualidade dos serviços, antes da ocorrência dos efeitos, sob pena de não aceitação das justificativas.

12.3. Local de Execução

12.3.1. Os serviços serão prestados no escritório da contratada.

12.3.2 Trata-se de projetos, relatórios e laudos, que serão entregues para a contratada por meio eletrônico, em formato pdf.

12.4. Condições de fornecimento

12.4.1. A contratada não poderá fornecer produtos ou serviços diferentes dos solicitados, mesmo que equivalentes, sem autorização prévia da contratante.

12.4.2. A contratante não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos a terceiros decorrentes de seus atos ou de seus empregados.

12.4.3. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre empregados da contratada e a contratante.

12.5. Qualidade, Sigilo e responsabilidade



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

- 12.5.1. Os serviços deverão atender parâmetros de qualidade, excelência, competência, agilidade e transparência. A contratada deverá:
- 12.5.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que impeça a execução do objeto;
- 12.5.3. Fornecer todas as informações necessárias ao adequado andamento dos serviços;
- 12.5.4. Cumprir normas internas de segurança, acesso e permanência quando atuar nas dependências da contratante;
- 12.5.5. Manter sigilo sobre dados e informações da contratante;
- 12.5.6. Assumir encargos fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução;
- 12.5.7. Utilizar acessos e privilégios a sistemas e dados exclusivamente para execução do objeto;
- 12.5.8. Atender às solicitações técnicas e de esclarecimentos da contratante;
- 12.5.9. Não deixar de executar atividades necessárias ao perfeito funcionamento do objeto sob qualquer alegação.

12.6. Acompanhamento do desenvolvimento dos produtos e serviços

- 12.6.1. O acompanhamento do desenvolvimento do objeto será feito mensalmente durante todo o período de execução do contrato.
- 12.6.2. O acompanhamento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos produtos e serviços.
- 12.6.3. A contratante poderá rejeitar itens que não atendam às exigências do edital, contrato ou normas legais/técnicas, podendo rescindir o contrato.
- 12.6.4. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e imediatamente após ser informada, itens com vícios, defeitos ou irregularidades, sem qualquer acréscimo no preço contratado

12.7. EXECUÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RADIODIFUSÃO FM

- 12.7.1. Elaborar e executar Projeto e dimensionamento de estação de FM conforme normas da Anatel, MCOM e DECEA, atendendo ao PBFM, incluindo análise do local de instalação e equipamentos de transmissão (transmissor, cabo e antena)
- 12.7.2. Elaborar e executar o cadastro da Câmara de Monte Sião/MG no SEI-Anatel para acesso ao sistema Mosaico e regularização do enlace estúdio/transmissor no sistema STEL;
- 12.7.3. Acompanhar junto à Câmara dos Deputados e ao MCOM sobre a consignação definitiva do canal e a alteração de status no sistema Mosaico de C1 para C2.
- 12.7.4. Elaborar e executar os procedimentos técnicos no Mosaico para regularização e licenciamento da estação de FM.
- 12.7.5. Acompanhar da alteração de status no Mosaico de C2 até C4 (estação licenciada), incluindo análise de aeródromos (DECEA) e relatório RNI.
- 12.7.6. Elaborar e executar o Projeto e dimensionamento de enlace estúdio-transmissor (RF ou fibra óptica) e o Cadastro no STEL das estações do enlace estúdio/transmissor.
- 12.7.7. Acompanha o processo na Anatel por um ano ou até o licenciamento final.
- 12.7.8. Assessorar à elaboração de futuro Termo de Referência para eventual licitação de aquisição de equipamentos e instalação da estação.

12.8. Elaboração de Projetos e expedição de laudos

- 12.8.1. Elaborar o Projeto Técnico para o serviço principal FM e o Projeto do sistema auxiliar de radiodifusão – LINK.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

12.8.2 Expedir o Laudo de Vistoria para licenciamento da emissora FM. o Laudo de Conformidade – Resolução 700 Anatel – Serviço FM e o Laudo de Conformidade – Resolução 700 Anatel – LINK.

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Da Execução e Fiscalização Contratual

13.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotando-se tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.2. Fiscalização do Contrato

13.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.2.2. Fica designado como fiscal do contrato o servidor HENRIQUE MOURA SANTOS LOPES, Chefe da Seção de Dados e Sistemas da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, responsável por:

- a) acompanhar a execução do objeto, conferindo, aceitando ou recusando itens mediante Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF);
- b) registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o necessário para a regularização de faltas ou defeitos (art. 117, §1º);

13.3. Gestão do Contrato

13.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos (Decreto nº 11.246/2022, art. 8º, caput).

13.3.2. Fica designado como gestor do contrato o servidor ERNESTO GOTTARDELLO, Subdiretor da Câmara Municipal de Monte Sião/MG

13.3.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, informando à autoridade superior eventuais situações que ultrapassem sua competência.

13.3.4. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impeditivos no relatório de riscos.

13.4. Responsabilidade da Contratada

13.4.1. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.4.2. A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.4.3. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

12.133/2021, art. 121). A inadimplência nesses encargos não transferirá à Administração responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual (art. 121, §1º).

14. DO PAGAMENTO:

14.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.2. Do faturamento:

14.2.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

14.2.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

14.2.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

14.3. Das condições de pagamento

14.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos produtos e serviços efetivamente entregues, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência bancária, PIX ou depósito em conta corrente da CONTRATADA.

14.3.2. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

14.4. Critérios de Medição e Pagamento

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, condicionadas à execução efetiva do escopo técnico mensal e ao cumprimento dos marcos regulatórios previstos no **item 10**.

14.4.1. A contratada deverá comprovar, mensalmente, o andamento dos projetos e protocolos junto à ANATEL/MCom através de relatórios técnicos de progresso.

14.4.2. Caso a Contratada não efetive a implementação dos projetos técnicos e não atinja, no mínimo, o Status C2 (Projeto em Análise) no Sistema Mosaico até o encerramento do primeiro semestre (6º mês) de vigência contratual, a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156.

15. SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O SCPI – PORTAL DE COMPRAS

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

15.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

15.3. Regularidade Jurídica

15.3.1. Contrato Social ou documento equivalente;

15.3.2. Documento de identidade do sócio administrador.

15.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

15.4.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.4.5. Declaração do responsável legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, por meio do preenchimento do ANEXO 1;

15.4.6. Declaração do responsável legal do cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz e das regras de acessibilidade (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021), por meio do preenchimento do Anexo conforma ANEXO mencionado na cláusula anterior.

15.5. Regularidade Econômica - Financeira

15.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

15.6. Qualificação Técnico-Profissional

15.6.1. Comprovação de que a empresa e o profissional indicado possuem registro ou inscrição ativa e regular na entidade profissional competente, no caso, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

15.6.2. Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, que comprove a execução pelo profissional de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação, especificamente em projetos de radiodifusão e licenciamento junto à ANATEL.

15.6.3. O serviço deverá ser coordenado e executado por engenheiro devidamente habilitado, com graduação em engenharia elétrica ou eletrotécnica, devendo ser comprovada a especialização ou experiência notória em tecnologia e regulatório de radiodifusão.

15.7. Na hipótese de ausência de proponentes cadastrados no Portal de Compras para o referido processo, a Câmara Municipal de Monte Sião/MG poderá utilizar as propostas obtidas na pesquisa de preços, priorizando, sempre que possível, as de menor valor, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

15.7.1. No caso de utilização das propostas obtidas na pesquisa de preços, a Comissão de Contratação deverá entrar em contato com os fornecedores para a apresentação dos documentos de habilitação no prazo máximo de 06 (seis) horas.

15.8. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

16. ESTIMATIVA DO PREÇO

16.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	12	Serviço	Contratação de empresa de Serviço Especializado de engenharia em radiodifusão e telecomunicações para: A) IMPLANTACÃO DE CANAL FM LEGISLATIVO Regularização para a Implantação do Canal 241, frequência 96,1 MHz, Classe C indicado pelo MCom para a Câmara Municipal de Monte Sião/MG para a emissora legislativa de Rádio FM, incluindo projeto técnico para o sistema de transmissão, definição e especificação técnica dos equipamentos, (aquisição ou locação), fornecer de forma remota suporte técnico no processo licitatório e supervisionar as instalações dos equipamentos conforme Projeto. B) PBD – Programa Brasil Digital. Promover e participar de reuniões buscando soluções que resolvam eventuais impasses para que o Município seja contemplado. O município sendo contemplado, desenvolver todas as ações necessárias para a operação do Canal de Televisão Digital, compartilhando a infraestrutura dos equipamentos utilizados pela emissora FM, desde as ações iniciais previstas no Programa até sua efetiva implantação, envolvendo todos os tramites regulatórios e operacionais	R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)	R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis reais)



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

			com o MCom, Anatel e Rede Legislativa de Radio e Televisão da Câmara dos Deputados, direcionando e acompanhando as ações para promover a assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara dos Deputados e Assembleia do Estado e soluções junto à Rede Legislativa que possibilitem a implantação, instalação e operação da emissora de TV Digital em Monte Sião - MG, para transmissão das sessões e demais programação		
--	--	--	--	--	--

16.2. O menor valor total apurado para a prestação dos serviços é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis reais).

16.3. A estimativa de preço foi obtida mediante pesquisa de mercado (Art. 23, § 1º, IV). Justifica-se a não utilização dos sistemas SICRO ou SINAPI devido à especificidade técnica dos serviços de radiodifusão e licenciamento de radiofrequência, que não possuem itens correspondentes nas tabelas de custos de construção civil ou infraestrutura de transportes (Art. 23, § 2º, I)

16.4. Será admitida a ausência de consulta às fontes usuais de pesquisa de preços incluindo os bancos de dados públicos, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e os sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que haja comprovação de limitação objetiva de ofertas no mercado e observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como das orientações do Tribunal de Contas da União aplicáveis a situações excepcionais.

17. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

17.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

17.2. A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

17.3. Neste processo foram colhidas ao menos três cotações de preços com empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto, restando justificado os preços médios observados.

17.4. O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Monte Sião, será o MENOR PREÇO GLOBAL, resultante da apuração das propostas apresentadas pelos proponentes.

17.5. Mediante as dificuldades encontradas para a consulta de múltiplas fontes, adotou-se como parâmetro as três cotações diretas com fornecedores do ramo pertinente, quando



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

inexistentes consultas similares de preços públicos comparáveis para o mesmo objeto a ser contratado.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: c.

Monte Sião, 13 de fevereiro de 2026.

Sérgio Ricardo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião/MG



ANEXO 1



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº [] / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº []

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais e para fins de participação no certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei (especialmente o art. 299 do Código Penal e o art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021), que:

a. TRABALHO DO MENOR E APRENDIZAGEM: não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021.

() RESSALVA: a empresa declara que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, exclusivamente na condição de **aprendiz**, nos termos da legislação trabalhista vigente.

b. RESERVA DE CARGOS E ACESSIBILIDADE: está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, em atendimento ao disposto no art. 63, inc. IV, da Lei 14.133/2021.

c. VERACIDADE E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES: declara que as informações acima prestadas são a expressão da verdade e compromete-se a manter tais condições de habilitação social e trabalhista durante todo o período de vigência de eventual contrato administrativo celebrado com esta Edilidade, comunicando imediatamente qualquer alteração fática que impacte o cumprimento das referidas normas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Monte Sião - MG, ____/____/____

(Carimbo do CNPJ ou Assinatura Digital ICP-Brasil)

ANEXO 2



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO CANAL FM LEGISLATIVO, INCLUINDO PROJETO TÉCNICO, DEFINIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPORTE NA TRAMITAÇÃO JUNTO À ANATEL, APOIO AO PROCESSO LICITATÓRIO E SUPERVISÃO DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA EMISSORA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MG, com endereço na Rua João Machado Primo, nº 82, Vale Dei Fiori, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.774.399/0001-45, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Ricardo de Freitas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG11.827.389 e CPF/MF nº 043.743.776-03, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem firmar o presente contrato administrativo, conforme descrições e especificações constantes do Anexo Único do presente contrato, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº. XXXXX**, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviço especializado de engenharia em radiodifusão e telecomunicações para a regularização e implantação do Canal FM Legislativo da Câmara de Monte Sião/MG, englobando projetos técnicos, suporte licitatório e licenciamento, além da gestão regulatória e operacional para a viabilização do Canal de Televisão Digital através do Programa Brasil Digital (PBD), sendo: A) IMPLANTAÇÃO DE CANAL FM LEGISLATIVO: Regularização para implantação do Canal de Rádio FM no município de Monte Sião/MG para a operação da Emissora Legislativa; e B) PBD – Programa Brasil Digital: Promover e participar de reuniões para solucionar eventuais impasses para que o município seja contemplado pelo Programa Federal.

1.2. Consideram-se integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritas, a proposta, Termo de referência e eventuais anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, a qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

A contratada obriga-se a prestar serviços técnicos especializados em engenharia para a implantação completa do Canal FM Legislativo da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, abrangendo as seguintes atividades detalhadas no Termo de Referência:

2.1. Gestão Regulatória e Projetos Técnicos:

2.1.1. Elaborar o Projeto Técnico da Estação FM, incluindo estudos de viabilidade, localização, potência, sistema irradiante e área de cobertura, atendendo ao Plano Básico de Distribuição de Canais de FM (PBFM).

Realizar o cadastramento da contratante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da ANATEL e no sistema STEL para a regularização do enlace estúdio-transmissor.

2.1.2. Preparar e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA para todos os projetos e laudos técnicos apresentados.

2.2. Acompanhamento nos Sistemas Mosaico e STEL:

2.2.1. Monitorar e impulsionar a tramitação processual junto à ANATEL, MCom e Câmara dos Deputados até a consignação definitiva do canal.

2.2.2. Executar os procedimentos no Sistema Mosaico para garantir a evolução do status da estação, obrigatoriamente da fase C1 (dados iniciais) para C2 (projeto em análise) e, finalmente, para C4 (estação licenciada).

2.3. Estudos de Conformidade Técnica:

2.3.1. Realizar o Site Survey para levantamento de infraestrutura e análise de aeródromos (AGA/DECEA).

2.3.2. Elaborar o Relatório Teórico de Radiação Não Ionizante (RNI) e o Laudo de Conformidade conforme a Resolução nº 700 da ANATEL, tanto para o serviço FM quanto para o enlace (LINK).

2.4. Planejamento de Infraestrutura e Enlace (LINK):

2.4.1. Projetar e dimensionar o sistema de enlace estúdio-transmissor (SARC), definindo a melhor opção tecnológica entre radiofrequência (RF) ou meio físico (IP/Fibra Óptica).

2.4.2. Elaborar projetos de acústica, mobiliário técnico e interligação com o Plenário da Câmara.

2.5. Apoio Licitatório e Fiscalização:

2.5.1. Elaborar os Termos de Referência para a aquisição e/ou locação de equipamentos e contratação de serviços de instalação (torrista e demais profissionais necessários para a execução do serviço).

2.5.2. Prestar suporte remoto no acompanhamento da licitação de equipamentos e fiscalizar a entrega e instalação física dos sistemas pelos fornecedores vencedores.

2.6. Metodologia e Coordenação:

2.6.1. Os serviços serão coordenados por profissional habilitado com graduação em Engenharia Elétrica ou Eletrotécnica, especialista em regulatório de radiodifusão.

2.6.2. A contratada manterá suporte contínuo (presencial ou remoto) aos servidores da Câmara durante toda a vigência do contrato.

2.7. Licenciamento Final:



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

2.7.1. Acompanhar o processo até a liberação do boleto da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e a expedição da Licença de Funcionamento pela ANATEL, autorizando o início das transmissões regulares.

2.8. Integração Documental:

2.8.1. Consideram-se parte integrante deste contrato todas as disposições, prazos e encargos estabelecidos no Termo de Referência que fundamentou esta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, através de empreitada por preço global, com medição mensal.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Execução conforme segue:

3.2.1. Orientação e elaboração da documentação da Câmara de Monte Sião/MG para a Câmara dos Deputados – Rede Legislativa, para a indicação do engenheiro responsável pelos trâmites de projeto e licenciamento no Sistema Mosaico – Anatel e MCom;

3.2.2. Elaboração, no Sistema Mosaico da Anatel, os trâmites para o Licenciamento da estação para o serviço de radiodifusão de transmissão de sons para o Canal XXX Classe XX de Rádio FM, consignado para a Câmara dos Deputados em Monte Sião/MG, com projeto e dimensionamento da estação, atendendo a regulamentação técnica e legal estabelecidas pela Anatel e MCOM, tendo como base as características técnicas estabelecidas no PBFM:

3.2.3. Analisar de local de instalação a ser indicado pela Câmara;

3.2.4. Dimensionar de equipamentos de Transmissão (transmissor e antena);

3.2.5. Executar procedimentos para a alteração de classe da Emissora, se necessário, incluindo a justificativa técnica;

3.2.6. Verificar os atendimentos dos critérios de Cobertura;

3.2.7. Elaboração de estudos da mancha de cobertura pelo método de propagação Degout Assis, com o contorno protegido da estação pelo método de propagação UIT 1546, população e área atendida;

3.2.8. Análise das situações de interferências, se houver;

3.2.9. Análise das interferências em relação às Rádios Comunitárias, se houver;

3.2.10. Solicitar análise da aeronáutica para a instalação de torre;

3.2.11. Análise da Aeronáutica quanto ao sistema ILS;

3.2.12. Elaborar relatório de radiação não ionizante (RNI), regulamento 700 / Anatel;

3.2.13. Elaborar o Laudo de Vistoria, entre outros necessários ao processo;

3.2.14. Elaborar o ART dos procedimentos de engenharia de todo o processo;

3.2.15. Acompanhamento do andamento na Anatel, no Mcom, Câmara dos Deputados e repostas a exigências, se houver;

3.2.16. No que tange ao Programa Brasil Digital (PBD), desenvolver todas as ações necessárias para a operação do Canal de Televisão Digital, compartilhando a infraestrutura dos equipamentos utilizados pela emissora FM;

3.2.17. Coordenar os trâmites regulatórios e operacionais com o MCom, Anatel e Rede Legislativa de Rádio e Televisão da Câmara dos Deputados;

3.2.18. Direcionar e acompanhar as ações para promover a assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara dos Deputados e Assembleia do Estado.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do termo de referência.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

4.3. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

4.4. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

4.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

5.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato baseia-se na distribuição objetiva de riscos entre a Administração e a Contratada, conforme o Art. 103 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada a seguinte matriz para solução de eventuais pleitos:

Evento de Risco	Responsabilidade	Consequência Prevista
Atrasos burocráticos na análise e aprovação de projetos por órgãos externos (ANATEL, MCom, DECEA), desde que o protocolo tenha sido feito tempestivamente e sem erros técnicos.	CONTRATANTE	Suspensão ou prorrogação do cronograma de execução por simples apostila, sem aplicação de multas à Contratada.
Erros técnicos, omissões de documentos obrigatórios ou falhas de projeto que causem o indeferimento ou a necessidade de reiteração de protocolos nos órgãos reguladores.	CONTRATADA	Risco integral da contratada, sujeitando-a às sanções de advertência ou multa, além do dever de correção às suas expensas [134.1, 156, 381].
Atraso no protocolo inicial dos projetos junto aos sistemas Mosaico ou STEL em relação aos prazos internos definidos no cronograma de execução.	CONTRATADA	Aplicação de multa de mora e possível rescisão contratual se o atraso comprometer o marco do 1º semestre (Status C2).
Alterações em tributos ou encargos legais supervenientes à data da proposta que tenham comprovada repercussão sobre os preços contratados.	CONTRATANTE	Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.
Caso fortuito ou força maior (ex: desastres naturais que	COMPARTILHADO	Extinção do contrato sem ônus para as partes ou



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

impeçam o Site Survey ou acesso à torre de transmissão).

suspensão da execução com revisão do cronograma.

5.2. Sempre que atendidas as condições desta matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos expressamente assumidos por cada setor.

5.3. A ocorrência de riscos atribuídos à Contratada não a exime da responsabilidade objetiva pela funcionalidade e segurança dos serviços de engenharia executados, nem da solidez dos materiais aplicados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.4. Eventos de risco não previstos nesta matriz serão analisados pela autoridade máxima do órgão, considerando a natureza do risco e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (número por extenso), durante seu período de vigência.

6.2. Os preços contratados NÃO sofrerão quaisquer espécies de atualização, durante a vigência dessa avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços, multas e juros sobre parcelas em atraso. Uma vez transcorrido esse prazo poderá ser corrigido pela variação do IPC-FIPE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

6.3. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: 02.01.02 01.031.0102.4005.3.3.90.39 - Ficha 23.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. Do Faturamento:

7.1.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal de serviços devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.1.2. A Nota Fiscal de Serviços deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.1.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2. Do Pagamento

7.2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Monte Sião, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e respectiva medição dos serviços prestados. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal de serviços e a medição dos serviços prestados, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação da prestação nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

7.2.2. As Notas Fiscais de Serviços deverão ser emitidas pela empresa vencedora do processo, se a vencedora for a matriz as notas deverão ser emitidas pela matriz, se for a



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

filial as notas deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das notas e o não pagamento das mesmas.

7.2.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da (s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

7.2.4. O pagamento somente se dará após entregues os serviços e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento e medição.

7.2.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

7.2.6. Caso, após consignação do canal, a Contratada não efetive a implementação dos projetos técnicos e não atinja, no mínimo, o Status C2 (Projeto em Análise) no Sistema Mosaico em prazo máximo de 90 dias a contar da consignação, a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156.

7.3. Das condições de pagamento

7.3.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, em moeda nacional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da medição dos serviços realizados e o atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência bancária, pix ou depósito em conta-corrente da Contratada.

7.3.2. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal de serviços, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os **serviços** estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

8.2. O valor deste contrato, definido na cláusula 6.1 deste instrumento, é fixo e irrevogável, porém, em casos de eventuais prorrogações contratuais, será utilizado o índice “IPC- FIPE – Índice de Preços ao Consumidor” para reajuste anual de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na respectiva proposta e no termo de referência, em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e em conformidade com a legislação geral e específica vigente.

9.2. Entregar os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência.

9.3. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

9.4.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

9.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

9.6 A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal de Monte Sião.

9.7. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

9.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

9.9. Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço que será emitida pelo órgão da CONTRATANTE gestora do presente contrato.

9.10. A CONTRATADA, bem como seus serviços realizados, materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer, sempre quando for o caso, às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- Normas de Segurança em Edificações do CREA e/ou CAU;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- Legislação vigente do Serviço de Radiodifusão – ANATEL e MCOM;
- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

9.11. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução, o Engenheiro Responsável detentor do atestado de capacidade técnica apresentado na habilitação, permitida a substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração (Art. 67, § 6º).

9.12. Arcar com as despesas necessárias à entrega dos produtos e serviços, incluindo transporte, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos e demais acréscimos legais pertinentes às suas atividades. Contudo, taxas referentes a Anatel, MCom, Prefeitura, Bombeiros e outras são de responsabilidade direta da Câmara Municipal e da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado neste instrumento contratual.

10.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados.

10.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Henrique Moura Santos Lopes**, fiscal de contratos designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/ MG, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, tendo como gestor do contrato o servidor **Ernesto Gottardelo**.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal 14.133/2021, em sua redação atual.

11.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de extinção contratual prevista nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da Lei Federal 14.133/2021, nos seguintes termos:

11.3.1. Multa de 10,5% (dez, vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por serviço não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

11.3.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia.

11.3.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

11.4. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.6. As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.7. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.8. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.9. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

12.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

12.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.3.1. Fica nomeado como fiscal do contrato, o servidor Henrique Moura Santos Lopes, Chefe da Seção de Dados e Sistemas da Câmara Municipal de Monte Sião – MG, bem como o servidor Ernesto Gottardello, Subdiretor da Câmara Municipal de Monte Sião, como gestor do contrato.

13.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Em que pese a dispensa da prestação de garantia de execução prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia, será obrigatoriamente exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14.1.1. A garantia adicional mencionada no item anterior corresponderá à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta apresentada, devendo ser prestada antes da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Esta garantia adicional não exclui e será exigida sem prejuízo de outras garantias eventualmente previstas ou de seguros obrigatórios definidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Sião, dia mês e ano



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Sérgio Ricardo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

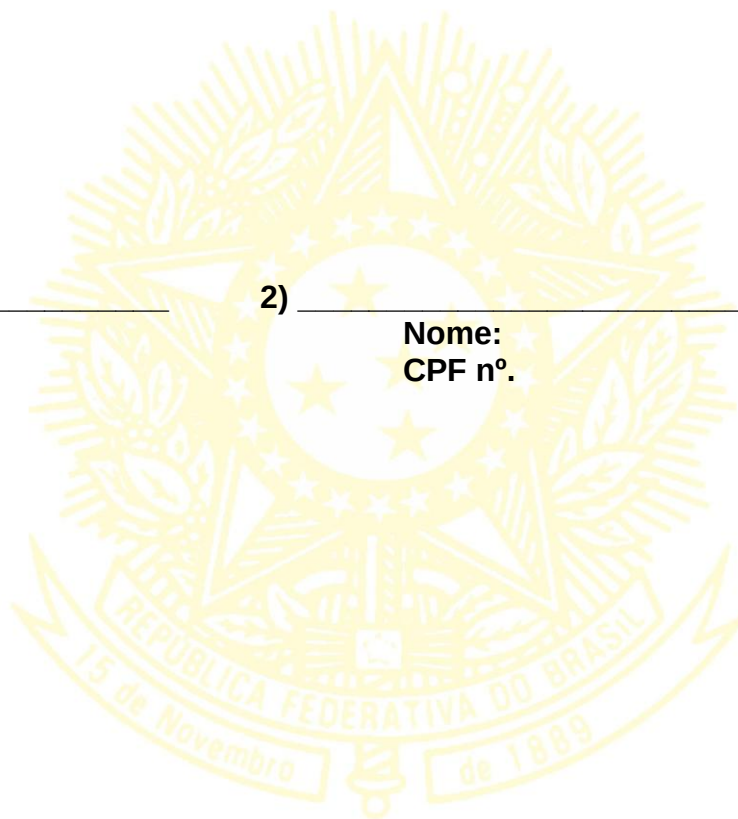
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

2)

Nome:
CPF nº.





Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Serviço	Contratação de empresa de Serviço Especializado de engenharia em radiodifusão e telecomunicações para: A) IMPLANTACÃO DE CANAL FM LEGISLATIVO Regularização para a Implantação do Canal 241, frequência 96,1 MHz, Classe C indicado pelo MCom para a Câmara Municipal de Monte Sião/MG para a emissora legislativa de Rádio FM, incluindo projeto técnico para o sistema de transmissão, definição e especificação técnica dos equipamentos, (aquisição ou locação), fornecer de forma remota suporte técnico no processo licitatório e supervisionar as instalações dos equipamentos conforme Projeto. B) PBD – Programa Brasil Digital. Promover e participar de reuniões buscando soluções que resolvam eventuais impasses para que o Município seja contemplado. O município sendo contemplado, desenvolver todas as ações necessárias para a operação do Canal de Televisão Digital, compartilhando a infraestrutura dos equipamentos utilizados pela emissora FM, desde as ações iniciais previstas no Programa até sua efetiva implantação, envolvendo todos os tramites		

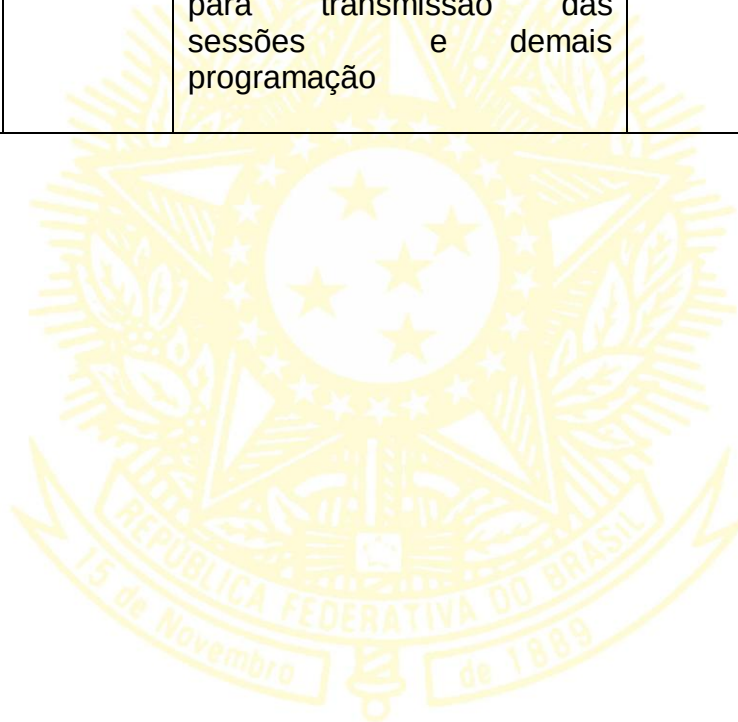


Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

			regulatórios e operacionais com o MCom, Anatel e Rede Legislativa de Radio e Televisão da Camara dos Deputados, direcionando e acompanhando as ações para promover a assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara dos Deputados e Assembleia do Estado e soluções junto à Rede Legislativa que possibilitem a implantação, instalação e operação da emissora de TV Digital em Monte Sião - MG, para transmissão das sessões e demais programação		
--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:					
ENDEREÇO:					
CIDADE:				TEL.:	
CNPJ:				INSC. EST.:	
Objeto da Contratação: Contratação de serviço especializado de engenharia em radiodifusão e telecomunicações para a regularização e implantação do Canal FM Legislativo da Câmara de Monte Sião/MG, englobando projetos técnicos, suporte licitatório e licenciamento, além da gestão regulatória e operacional para a viabilização e implantação do Canal de Televisão Digital através do Programa Brasil Digital (PBD)					
Item	Quant.	Unidade	Descrição Completa do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Serviço	Contratação de empresa de Serviço Especializado de engenharia em radiodifusão e telecomunicações para: A) IMPLANTACÃO DE CANAL FM LEGISLATIVO Regularização para a Implantação do Canal 241, frequência 96,1 MHz, Classe C indicado pelo MCom para a Câmara Municipal de Monte Sião/MG para a emissora legislativa de Rádio FM, incluindo projeto técnico para o sistema de transmissão, definição e especificação técnica dos equipamentos, (aquisição ou locação), fornecer de forma remota suporte técnico no processo licitatório e supervisionar as instalações dos equipamentos conforme Projeto. B) PBD – Programa Brasil Digital. Promover e participar de reuniões buscando soluções que resolvam eventuais impasses para que o Município seja contemplado. O município sendo contemplado, desenvolver todas as ações necessárias para a operação do Canal de Televisão Digital, compartilhando a infraestrutura dos equipamentos utilizados pela emissora FM, desde as ações iniciais		



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

			previstas no Programa até sua efetiva implantação, envolvendo todos os tramites regulatórios e operacionais com o MCom, Anatel e Rede Legislativa de Radio e Televisão da Camara dos Deputados, direcionando e acompanhando as ações para promover a assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara dos Deputados e Assembleia do Estado e soluções junto à Rede Legislativa que possibilitem a implantação, instalação e operação da emissora de TV Digital em Monte Sião - MG, para transmissão das sessões e demais programação		
--	--	--	--	--	--

- **Valor Total da Proposta:** R\$
- **Valor Total por Extenso:**
- **Condições de pagamento:**
Até 05 (cinco) dias após a emissão de nota fiscal.
- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias
- Declaro que nos preços ofertados já estão inclusos todos os impostos, taxas, gastos e demais despesas necessárias para execução dos serviços referentes ao objeto do presente certame.
- Envio e devolução do material fica por conta do Cliente.

Cidade, dia de mês de 2025.

Nome do Responsável

Cargo:

RG nº:

CPF nº: